



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

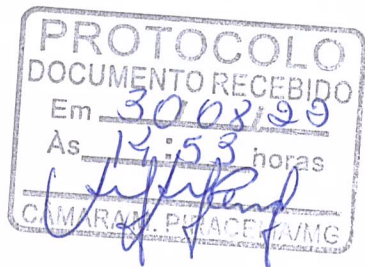
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 84 DE 30 DE AGOSTO DE 2022



DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as **Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG** a credenciar pessoas jurídicas e físicas, prestadores de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Piracema/MG.

§2º Quando as **Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG** comprovarem a inexistência do serviço em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, vizinhos.

§3º O credenciamento de que trata este decreto visa a participação exclusiva de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte de passageiros e cartas em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 68/2022 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço, abrindo inscrições para credenciamento.

Publicado em 30/08/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar a condição de **PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS**, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

- I – relação com descrição completa dos serviços que serão objeto de contratação;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

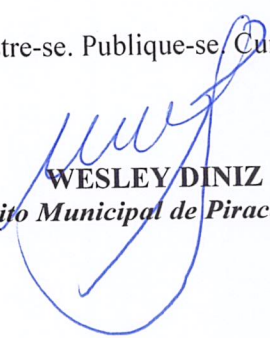
Art. 14 Faz parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I - descrição e preços máximos dos serviços;

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 30 de agosto de 2022

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


WESLEY DINIZ
Prefeito Municipal de Piracema-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

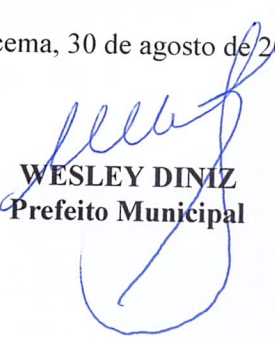
e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor/ KM	Vr. Total
01	25.000	Km	Deslocamento de passageiros por via pavimentada em veículo com capacidade mínima de 4 lugares	R\$2,00	R\$50.000,00
02	5.000	Km	Deslocamento de passageiros por via sem pavimentação em veículo com capacidade mínima de 4 lugares	R\$2,80	R\$14.000,00
VALOR TOTALR\$					R\$64.000,00

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 30 de agosto de 2022


WESLEY DINIZ
Prefeito Municipal